

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



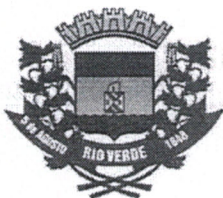
LICENÇA PRÉVIA

PROCESSO Nº 1872/2012

LICENÇA – LP Nº 009/2011

A SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 5.090, de 28 de dezembro de 2005 e Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 1.745/79 concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, nas condições especificadas abaixo:

- 1. EMPREENDEDOR: *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE***
 - 1.1 Nome Fantasia:** Prefeitura Municipal de Rio Verde
 - 1.2 Endereço:** Av. Presidente Vargas, nº 3.215 – Vila Maria
 - 1.3 Cidade:** Rio Verde – Goiás
 - 1.4 CNPJ/CPF:** 02.056.729/0001-05
- 2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:**
 - 2.1 Atividade licenciada:** Aeroporto
 - 2.2 Local da atividade:** Fazenda São Tomaz, lugar denominado Abóbora (R1/M.42.353 – CRI de Rio Verde/GO)
 - 2.3 Área total:** 16.500,00 m²
 - 2.4 Finalidade do Projeto:**
☒ Instalação de Novo Estabelecimento ☐ Ampliação ☐ Reforma ou Modificação
- 3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:**
 - 3.1** A empresa só poderá iniciar qualquer tipo de obras após ser expedida a Licença de Instalação;
 - 3.2** A presente LICENÇA esta sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais ou Municipais;
 - 3.3** O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e ou perturbar o sossego público, conforme Lei 5.090/2005 que dispõe sobre o Código Ambiental Municipal.
 - 3.4** Todas as fontes de emissões de poluentes atmosféricos, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
 - 3.5** Deverão ser adotadas medidas preventivas e quando necessárias corretivas para evitar o desenvolvimento do agente transmissor da Dengue, na implantação do Projeto.
 - 3.6** A Superintendência de Meio ambiente reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes presentes nesta licença e das medidas compensatórias ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da presente licença.
 - 3.7** Licença concedida baseada na assertiva de que esse empreendimento não se encontrará em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes em leis específicas do município: uso do solo, código de edificações, posturas e vigilância sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 3.8 Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter e manter atualizada, a outorga de uso da água emitida pela SEMARH (Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
- 3.9 Apresentar Declaração das atividades se houve ou não alteração/ampliação no empreendimento, com firma reconhecida;
- 3.10 Apresentar Publicações da solicitação da Licença de Instalação, em um jornal de grande circulação local/regional e no Diário Oficial da União em cumprimento a Resolução CONAMA nº 06/86 (folha inteira e original);
- 3.11 A Superintendência deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.12 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Superintendência, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida;

4. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 27/11/2014

Rio Verde/GO, 27 de Novembro de 2012.



RUBENS LEÃO DE LEMOS BARROSO
Superintendente Municipal Meio Ambiente
Decreto 1424/2012